

**DECRETO N.º 1190/17 de 25/10/2017.**

**APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial a Lei Municipal nº 060/97 de 06/10/1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano nº 10(dez), da quadra 49(quarenta e nove) com área de 800,00m<sup>2</sup>(oitocentos metros quadrados) cada, objeto da matrícula nº 11.967(onze mil novecentos e sessenta e sete) do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, de propriedade de Vitorio Paliga e de Cleide Mariani Paliga, resultando após o desmembramento em 02(dois) lotes urbanos e 01(uma) servidão, tudo de conformidade com mapas, memorial descritivo e requerimento que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, conforme segue:

- I – Lote urbano nº 10A(dez A), com área total de 360,40m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta virgula quarenta metros quadrados);
- II – Lote urbano nº 10B(dez B) com área total de 361,00M<sup>2</sup>(trezentos e sessenta e um metros quadrados);
- III – Via Privativa de circulação(servidão) com área total de 78,60M<sup>2</sup>(setenta e oito virgula sessenta metros quadrados);

Parágrafo Único – O Município de Jupiá, através de seus órgãos competentes não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre medidas, resultantes deste desmembramento.

**Art. 2º.** – O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis deverá ser feito no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Jupiá – SC, em 25 de Outubro de 2017.

**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
Prefeito Municipal